



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.005168/2020-72, proveniente da Diretoria de Pós-Graduação e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 9 de setembro de 2020, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 170, de 30 de novembro de 2016, nº 172, de 13 de dezembro de 2019 e nº 175, de 30 de dezembro de 2016 do Consepe da Ufopa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

ANEXO

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), cumprindo com seus objetivos institucionais regulamentados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, oferece cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional, obedecidas as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e por este Regimento.

DA ESTRUTURA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Compõem a estrutura geral da pós-graduação:

- I - o Conselho Geral da Pós-graduação SC (CGPG) como instância consultiva;
- II - colegiados dos cursos como primeira instância deliberativa.

DO CONSELHO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Integram o CGPG o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica como presidente; o Diretor de Pós-graduação como vice-presidente; a secretária da Diretoria da Pós-Graduação como secretária executiva do CGPG; os coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu; dois representantes discentes regularmente matriculadas em curso de pós-graduação stricto sensu da Ufopa; dois representantes de servidor técnico-administrativo; e dois docentes do corpo permanente dos cursos de pós-graduação.

§ 1º Os representantes discente, técnico-administrativo, docente e seus suplentes devem ser eleitos entre os seus pares.

§ 2º O mandato dos membros do quadro docente e técnico-administrativo do CGPG será de dois anos, permitidas reconduções e, no caso de vacância de membro titular esse será substituído pelo suplente da CGPG, proceder-se-á nova eleição para vaga de suplente. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§ 3º O mandato dos representantes discentes do CGPG será de dois anos, permitidas reconduções e, no caso de vacância de membro titular esse será substituído pelo suplente da CGPG, proceder-se-á nova eleição para vaga de suplente. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§ 4º O Presidente do CGPG será substituído, em suas ausências, pelo vice-presidente.

§ 5º O CGPG se reunirá periodicamente em duas sessões ordinárias a cada semestre



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

letivo da pós-graduação ou, extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo as convocações ordinárias e extraordinárias serem feitas pelo presidente, podendo, em caso de solicitação formal de dois terços dos seus membros, ser efetuada convocação de reunião extraordinária.

§ 6º O membro do CGPG que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a comunicação com a devida justificativa, pelo menos 12 horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 7º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada. O membro que, sem justificativa aceita pelos membros do CGPG, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

Art. 4º São atribuições do CGPG:

I -Propor alterações e normativas referentes ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

II -emitir parecer sobre a proposta de criação, reformulação, fusão ou extinção de cursos de pós-graduação;

III -opinar sobre os casos omissos nos regimentos dos cursos de pós-graduação, quando demandado pelos coordenadores ou pela Diretoria de Pós-Graduação da Proppit;

IV -propor ações para melhoria da avaliação anual dos Programas de Pós-Graduação da Ufopa.

Art. 5º São atribuições do presidente do CGPG:

I -Convocar o CGPG, divulgando previamente a agenda da reunião;

II -Convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III -designar membros do CGPG e externos a este para relatar processos a este encaminhados pela CGPG;

IV -elaborar documentação de acompanhamento das recomendações oriundas do CGPG;

Art. 6º As atividades dos programas de pós-graduação da Ufopa estão alocadas em unidades acadêmicas ou especiais para o referido fim, que abranjam estudos e trabalhos de formação em cursos e programas de mestrados e doutorados de modalidade acadêmica e profissional.

Art. 7º À pós-graduação na Ufopa integram-se as ações de pesquisa e desenvolvimento institucional.

Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado na mesma modalidade podem compartilhar suas disciplinas e atividades a critério do colegiado de cada programa.

Art. 9º Os programas de pós-graduação podem estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (associações e redes) desde que mantidos os níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regular.

Art. 10. Os programas de pós-graduação podem oferecer estágios de pós-doutoramento, cujas normas se definem nos respectivos regimentos internos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 11. Os programas e as Avaliações de Propostas de Cursos Novos (APCN) de pós-graduação na Ufopa devem ser analisados pelo CGPG e assessorados pela Proppit quanto às estratégias de implantação, observando-se os seguintes diretrizes:

I - competência técnico-científica do corpo docente, caracterizada pela existência de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração;

II - núcleo de docentes necessário para garantir regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, considerados o regime de dedicação ao programa e produtividade de acordo com a respectiva área de concentração;

III - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada às atividades previstas pelo programa;

IV - integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação;

V - as avaliações deverão ser norteadas pelas orientações gerais para APCN emitida pela Capes na área da proposta submetida.

§ 1º Ao apresentar ou avaliar a proposta de um curso novo, dentre outros critérios exigidos pela área de avaliação do curso/Capes e da Ufopa, deve-se considerar o ineditismo da proposta ou se já existem ações que precisam ser expandidas sem necessidade de um novo curso.

§ 2º Havendo a necessidade do novo curso, este deverá ter conexão com a missão institucional da Ufopa em relação ao atendimento de demandas regionais -Oeste do Pará, quanto à:

I - produção do conhecimento (linhas de pesquisa já estabelecidas);

II - formação de recursos humanos;

III - aderência da proposta a demandas sociais, econômicas e ambientais da região.

DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO DOS PROGRAMAS

Art. 12. A coordenação didática e administrativa dos programas de pós-graduação compete ao colegiado e à coordenação do programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas às respectivas secretarias.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 Integram o Colegiado do programa de pós graduação o coordenador e o vice coordenador, representantes dos docentes permanentes, dos discentes e dos técnicos administrativos que atuam no Programa.

Art. 14. A eleição do coordenador, do vice-coordenador e do Colegiado será conduzida por comissão composta por dois docentes credenciados no programa, um representante discente regularmente matriculado e um técnico administrativo que atenda ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

programa.

§ 1º As eleições a que se refere este artigo deverão seguir as determinações do Regimento Geral da Ufopa.

§ 2º A nomeação do coordenador e do vice-coordenador é de competência do Reitor, após homologação do resultado da eleição pelo colegiado do programa e ciência da Proppit para encaminhamento de solicitação da portaria para reitoria.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador de programas de pós-graduação não poderão exercer mandato de coordenador ou vice-coordenador de outros programas ou curso de graduação.

§ 4º A designação do Colegiado se consigna por portaria da Proppit, após a homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do programa e nomeação do coordenador (como presidente).

Art. 15. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos e o quórum de deliberações devem ser procedidos de acordo com o Regimento Geral da Ufopa.

Art. 16. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela coordenação, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art.17. Compete ao colegiado do programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

II - decidir sobre criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - consultar previamente a Capes sobre ajustes nos projetos político-pedagógicos dos cursos;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para organização do curso;

VI - propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar número de vagas e critérios de concessão de bolsas de estudo disponibilizadas anualmente;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da Capes;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa e da Ufopa;

XI - elaborar normas internas de funcionamento do curso e delas dar conhecimento a seus discentes e docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

XII - homologar projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XIII - definir critérios e finalidades de aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;

XIV - deliberar sobre o Plano de Gestão Orçamentária do programa, bem como a prestação de contas anual;

XV - estabelecer critérios de admissão de novos candidatos ao curso e indicar comissão de docentes dos processos seletivos;

XVI - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XVII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso em conformidade com o regimento interno;

XVIII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XIV - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX - aprovar as comissões propostas pela coordenação do curso;

XXI - homologar dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXII - compor e homologar a comissão eleitoral, pelo menos, 60 dias antes do término do mandato;

XXIII - convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador adjunto do programa;

XXIV - encaminhar os resultados das eleições para a Proppit e emissão da portaria.

Art. 18. Compete ao coordenador do programa, na forma do Regimento Geral da Ufopa:

I - organizar e coordenar a execução das atividades administrativas do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

II - apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa obedecendo a periodicidade estabelecida neste Regimento;

IV - atualizar regularmente as informações do curso (cadastro, proposta, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, docentes, discentes, pós-doutorado e egressos, produções acadêmicas e outros dados de interesse) na plataforma Sucupira;

V - representar o programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma de seu Regimento Geral;

VI - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na reunião ordinária subsequente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, deste Regimento e do regimento interno do programa;

VIII - zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;

IX - propor criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;

X - representar o programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à área de conhecimento;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

XII - encaminhar à direção do instituto ao qual o programa de pós está vinculada, em tempos predeterminados, o Plano de Gestão Orçamentária e o Relatório Circunstanciado de sua administração no ano anterior.

Art. 19. Compete ao vice-coordenador do programa, na forma do Regimento Geral da Ufopa:

I - substituir o coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções;

II - auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do programa.

Art. 20. O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de dois anos, podendo ser eleito por mais um mandato.

**A COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO
DOCENTE**

Art. 21. O corpo docente de um programa de pós-graduação deve ser integrado por professores doutores devidamente credenciados, com produção científica correspondente à função, em conformidade com os padrões estabelecidos pela área, segundo as normas vigentes da Capes/MEC.

§ 1º A aprovação, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), de proposta de novo curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) credencia o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado o descredenciamento e credenciamento de novos membros do corpo docente, respeitando-se as orientações nos documentos de área -Capes.

§ 2º Os regimentos internos dos programas devem estabelecer os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente de acordo com a orientação do documento de área - Capes.

§ 3º Um docente só pode ser credenciado como professor permanente em, no máximo, três programas de pós-graduação.

§ 4º O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deverá ser realizado por chamada pública ou edital, com periodicidade e critérios de acordo com a área de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 22. Os critérios de seleção e admissão de candidatos ao mestrado e ao doutorado são definidos pelo colegiado do curso, de acordo com as normas institucionais e os regimentos internos, cabendo sua execução à Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º No mínimo 20% do total das vagas ofertadas devem ser reservadas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoa com deficiência (PcD) em conformidade com a Resolução nº 314/2019-Consepe, de 23 de dezembro de 2019, desde que preencham os requisitos acadêmicos definidos em edital.

§ 2º No mínimo 10% do total das vagas ofertadas devem ser reservadas para servidores desta Instituição, em conformidade com a Resolução nº 171/2016-Consepe, de 30 de novembro de 2016, desde que preencham os requisitos acadêmicos definidos em edital.

Art. 23. É vedada a participação na comissão de seleção de pessoas que tiverem grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos, tais como:

- I - marido e mulher ou casais em união estável;
- II - parentes ou afins até o terceiro grau;
- III - cunhados(as), genros, noras ou sogros(as).

Parágrafo único. O processo seletivo deve ser regulado por edital próprio, em que se especificam os critérios de admissão, atividades, calendário, vagas disponíveis e concessão de bolsas, do qual se dará ampla divulgação.

Art. 24. O pedido de inscrição no processo seletivo de mestrado ou doutorado por aluno concluinte será acatado condicionalmente, devendo o candidato, no caso de aprovação, apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso em instituição de ensino superior por ocasião da matrícula.

Art. 25. Para a execução do processo seletivo, o colegiado do curso constituirá comissão de processo seletivo composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente.

Parágrafo único. No caso de existência de entrevista como parte do processo seletivo, o candidato não pode ser arguido por orientador de trabalhos anteriores ou pessoa com grau de parentesco consanguíneo ou civil.

Art. 26. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido no edital.

Art. 27. O edital do processo seletivo deve trazer os critérios de avaliação para admissão do candidato ao curso de pós-graduação.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 28. As bolsas de estudo institucionais são disponibilizadas aos programas conforme as normas definidas pelas agências de fomento, sendo sua distribuição aos alunos o sua distribuição aos alunos efetuada pela comissão de bolsas do curso, observando-se as normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

vigentes na Instituição e se as normas vigentes na Instituição e as estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 1º O Colegiado do curso, com base na legislação vigente, deve indicar a comissão de bolsas e solicitar à Proppit a emissão de portaria.

§ 2º Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu que considerem os termos do art. 3º da Resolução nº 314/2019-Consepe/Ufopa, quando da definição de critérios para concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado, a fim de contemplar os candidatos ingressantes através da Política de Ações Afirmativas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação (Art. 10 da Resolução 314/2019-Consepe/Ufopa).

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29. Os estudantes de mestrado e doutorado de nacionalidades brasileiras ou provenientes de países de língua portuguesa devem realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo regimento do curso.

Parágrafo único. O candidato que comprovar proficiência na língua estrangeira com base em critérios estabelecidos no regimento do curso fica dispensado do teste de proficiência.

DA MATRÍCULA

Art. 30. O candidato aprovado no processo seletivo deve formalizar sua matrícula na secretaria do curso, de acordo com o calendário acadêmico homologado pelo Consepe.

§ 1º Os discentes devem renovar a matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do curso.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo ou antes de se completarem 25% do conteúdo ministrado, o discente, por motivação justificada e com anuência do orientador, pode requerer à coordenação do curso o trancamento matrícula em disciplinas.

§ 1º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deve ser feito até o segundo dia de seu início.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 32. O trancamento do curso pode ser concedido por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e de uma única renovação por igual período



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

para o doutorado, mediante requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e anuência do orientador. doutorado, mediante requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, o aluno deve solicitar sua matrícula formalmente à coordenação do curso; caso não seja efetuada a matrícula, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 33. O programa deves regular a excepcionalidade do exercício domiciliar aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, em razão de: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas e gestação, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. Exercícios domiciliares não se aplicam às disciplinas que exijam presença física do aluno; situações em que o aluno tenha extrapolado o limite de faltas na disciplina e às sessões de qualificação e de defesa do mestrado e do doutorado.

CORPO DISCENTE ESPECIAL

Art. 34 A critério do colegiado do curso, podem ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de aluno especial.

§ 1º A condição de aluno especial permite única e exclusivamente frequência às aulas da disciplina em que se matricula e à realização das avaliações correspondentes, não implicando qualquer compromisso do programa com a aceitação formal do aluno.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial implica a aprovação na disciplina correspondente.

§ 3º A matrícula de aluno especial será feita mediante solicitação do discente requerente de acordo com a disponibilidade de vagas.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 35. A transferência de aluno de curso de mestrado ou doutorado da Ufopa ou a aceitação de alunos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação para curso equivalente oferecido pela Ufopa pode ser admitida a critério do colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o colegiado deve avaliar a necessidade de adaptação curricular.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 36. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75%.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 37 A duração máxima do curso será de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula e inserção do discente na base Sucupira.

§ 1º Fica a cargo do colegiado a definição dos prazos máximos e critérios de prorrogação;

§ 2º programas profissionais podem, ouvido o colegiado, estabelecer prazos suplementares ao estabelecido no caput do artigo.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 38 O desligamento de aluno implica pelo menos um dos seguintes motivos:

I. rendimento insuficiente nas atividades acadêmicas, de acordo com as normas definidas no regimento interno do curso;

II. não efetivação da matrícula, nos termos do art. 30 deste regimento;

III. fraude nos trabalhos acadêmicos no desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV. violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

V. ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

§ 1º O desligamento de um aluno é de competência do colegiado;

§ 2º O discente deve registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

DO REINGRESSO

Art. 39. Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao curso de pós-graduação da Ufopa de que foi desligado.

Art. 40. A readmissão de discente desligado pode ser feita uma única vez, a critério do Colegiado, em conformidade com o regimento interno do programa.

Parágrafo único. O reingresso deve ser efetuado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento.

DA ORIENTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 41. O aluno de mestrado e de doutorado terá acompanhamento e supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores, após aprovação e homologação pelo Colegiado.

Art. 42. O limite de orientandos por docente-orientador nos cursos de pós-graduação da Ufopa será de dez estudantes no cômputo geral dos programas aos quais o docente está vinculado.

Parágrafo único. Orientação que ultrapasse esse limite, em caso de necessidade, exige manifestação favorável do Colegiado e parecer do CGPG.

Art. 43. O Colegiado pode homologar indicação de coorientador, a pedido do orientador.

Parágrafo único. Em casos justificáveis, podem ser homologados mais de um coorientador.

Art. 44 Compete ao orientador:

I. acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o no desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II. acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

III. promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;

IV. Verificar e procurar solucionar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, interfiram no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V. manter o colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI. referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com seu plano de estudos;

VII. informar imediatamente a coordenação do curso problemas que porventura se manifestem no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII. recomendar ao colegiado do curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O colegiado pode autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientando ou do orientador, e aceitação do novo orientador, por meio de solicitação formal dirigido, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 46. O Projeto Pedagógico do Curso compreende, nas várias abordagens temáticas e nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação.

§ 1º O currículo de curso de pós-graduação é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e as atividades curriculares obrigatórias, quando existirem, constituem o mínimo necessário à qualificação e se definem na estrutura curricular de cada curso.

§ 3º A estrutura curricular do curso deve ser flexível, atendendo aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 47 O currículo deve integralizar, no mínimo, 30 créditos em disciplinas e atividades curriculares para o mestrado e 40 créditos para o doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso em conformidade com o regimento interno do programa.

Art. 48. Cada disciplina ou atividade terá carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas.

Art. 49. Os currículos dos cursos podem ser modificados, visando a reformulação curricular ampla ou ajuste restrito, para corrigir erros ou omissões identificadas na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deve ser apreciada e recomendada pelo CGPG e comunicada à Capes.

§ 2º A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º deste artigo, entra em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 50. A critério do colegiado do curso, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação.

§ 1º As disciplinas e as atividades acadêmicas são consideradas equivalentes, a critério do colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em curso de mestrado podem ser aproveitados no doutorado, apenas para crédito em optativas, obedecidas as equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do colegiado e de acordo com o Regimento Interno do Programa e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70%.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo histórico escolar, programa e ementa do componente curricular em consideração.

Art. 51. As disciplinas de curso de pós-graduação de mestrado e doutorado terão código alfanumérico composto por letras e algarismos, cadastradas no Sistema de Gestão Acadêmica - SIGAA/Ufopa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 52. A dissertação ou tese será julgada por banca examinadora designada pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

colegiado do curso, composta por professores doutores e presidida pelo orientador.

Parágrafo único. A banca examinadora deve ser composta por três membros titulares, incluindo, pelo menos, um professor externo ao programa, preferencialmente, membro de outro curso de pós-graduação reconhecido pela Capes.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 53. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem são os previstos no Regimento Geral da Ufopa, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza de cada curso.

Art. 54. A integralização curricular dos cursos de pós-graduação deve tomar por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada um crédito para 15 horas de atividades.

Art. 55. Considera-se aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, que obtiver nota igual ou superior a 6,0 e pelo menos 75% de frequência às atividades.

§ 1º A critério do colegiado, pode ser estabelecida nota mínima de aprovação superior à informada no caput deste artigo, desde que informado no regimento interno do curso;

§ 2º O aluno pode requerer revisão de qualquer avaliação no prazo de até 48 horas após a divulgação de seu resultado.

DA APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 56. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado pode ser apresentada na estrutura clássica, obrigatoriamente em Língua Portuguesa, ou na forma de artigos científicos, capítulos de livros e outros formatos, desde que haja previsão para tanto no regimento do programa, com redação língua Portuguesa ou em outro idioma.

Art. 57. A dissertação ou tese deve ser entregue em versão eletrônica.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O exame de qualificação é obrigatório para o mestrado o doutorado, constando suas normas e procedimentos do regimento interno do curso.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 59. O aluno se aprovado pela manifestação favorável da maioria dos membros da banca, por meio de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será concedida segunda oportunidade ao candidato como prazo definido pelo regimento de cada curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 60. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o discente deve cumprir, no prazo estabelecido pelo programa, as seguintes exigências:

I - integralização de todos os créditos curriculares;

II - aprovação em exame de proficiência em língua ou apresentado atestado de proficiência;

III - aprovação no exame de qualificação, na forma definida pelo regimento interno do curso;

IV - aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, ou aprovação, pelo Colegiado, dos trabalhos na forma de artigos científicos ou capítulos de livros, em conformidade com o regimento interno do programa;

V - estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 61. No caso do mestrado, faculta-se ao programa a exigência, para a conclusão do curso, de submissão de manuscrito ou aceite do artigo, na área de concentração do programa, em conformidade com o que determina seu regimento interno.

Art. 62. No caso do doutorado, o discente deve, para a obtenção do diploma, comprovar aceitação ou publicação de, pelo menos, um artigo completo em revista especializada com tema relacionado com o plano de tese, em conformidade com o que determina seu regimento interno.

Art. 63. Cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do programa homologará a dissertação ou a tese e concederá o grau correspondente.

Art. 64. Após a homologação e concessão do grau, a coordenação do programa deve encaminhar o processo à Proppit, solicitando emissão do diploma, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 65. Os cursos de pós-graduação são sistematicamente acompanhados pelo CGPG considerando as recomendações e avaliações da Capes.

Parágrafo único. Com base nos relatórios de acompanhamento do CGPG e nas avaliações internas do curso e da Capes, o Consepe pode propor ações preventivas ou corretivas, visando ao fortalecimento do curso.

DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 66. A implantação de um curso de pós-graduação pressupõe condições propícias à atividade de pesquisa, disponibilidade de recursos materiais e adequada de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no curso oferecido.

§ 1º Aprovada pelo Consepe a proposta de criação de novo curso de pós graduação, cabe ao Pró Reitor de Pesquisa, Pós graduação e Inovação Tecnológica o devido encaminhamento do processo à Capes.

§ 2º Os cursos de mestrado acadêmico, de mestrado profissional ou de doutorado compõem se de uma ou mais áreas de concentração, as quais indicam os campos de estudo do curso.

§ 3º A proposição de novo curso deve seguir as normas contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como as normas específicas emanadas da Proppit e do Consepe.

§ 4º O curso só pode iniciar suas atividades após recomendação da Capes/MEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os atuais programas de pós-graduação da Ufopa devem realizar a revisão e a adaptação dos seus regimentos internos aos termos do presente Regimento, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua aprovação pelo Consepe.

Art. 68. Os casos omissos são decididos pelo Consepe.

Art. 69. Ficam revogadas as Resoluções nº 170, de 30 de novembro de 2016, nº 172, de 13 de dezembro de 2019 e nº 175, de 30 de dezembro de 2016 do Consepe da Ufopa.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.